

LEI ESTADUAL Nº 10.405/2015

Publicada no Diário Oficial do Estado em 07/08/2015

Institui a Semana Estadual do Índio, a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre os dias 12 e 19 do mês de abril.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Índio, a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre os dias 12 e 19 do mês de abril, com os seguintes objetivos:

- I** - difusão de suas origens e tradições indígenas;
- II** - preservação, manutenção e divulgação de sua cultura e idioma;
- III** - ampliação da visibilidade de suas manifestações artísticas e artesanais;
- IV** - conscientização sobre a situação atual dos povos indígenas e de seus descendentes;
- V** - conhecimento das fases e procedimentos acerca da demarcação de suas terras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de agosto de 2015.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado